

Bruxelas, 25 de agosto de 2026
(OR. en)

12355/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0239(NLE)

ECOFIN 1087
UEM 394
FIN 1151
ECB
EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Espanha em 3 de abril de 2021, a Comissão propôs uma avaliação positiva ao Conselho. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023³, 14 de maio de 2024⁴, 21 de janeiro de 2025⁵, 13 de maio de 2025⁶, 12 de junho de 2025⁷, 10 de outubro de 2025⁸, 20 de janeiro de 2026⁹ e 12 de junho de 2026¹⁰.
- (2) Em 11 de julho de 2026, a Espanha apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Espanha apresentou um PRR alterado.

² Ver documentos ST 10150/21 e ST 10150/21 ADD 1 REV 2 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 13695/23 , ST 13695/23 REV 1 (en) e ST 13695/23 ADD 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 9303/24 e ST 9303/24 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 17099/24 e ST 17099/24 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁶ Ver documentos ST 8053/25 e ST 8053/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁷ Ver documentos ST 9583/25 , ST 9583/25 ADD 1, ST 9583/25 ADD 1 COR 1 e ST 10408/25 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁸ Ver documentos ST 13075/25 e ST 13075/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁹ Ver documentos ST 17031/25 , ST 17031/25 ADD1 e ST 17031/25 ADD 1 COR1 (es) em <http://register.consilium.europa.eu>.

¹⁰ Ver documentos ST 9518/26 e ST 9518/26 ADD1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações ao PRR apresentadas pela Espanha devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 96 medidas.
- (4) A Espanha explicou que uma medida deixou em parte de ser exequível devido à inflação. Trata-se da medida C2.I2 (Programa de apoio à construção de habitações sociais para arrendamento em edifícios energeticamente eficientes). Nessa base, a Espanha solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Espanha explicou que 11 medidas foram alteradas devido à falta de procura. Trata-se das seguintes medidas: C2.I7 (Mecanismo de empréstimo do ICO para a promoção da habitação social), C12.I7 [Regime de apoio a projetos estratégicos na cadeia de valor dos automóveis elétricos (empréstimos)], C13.I3 (Digitalização e inovação e regime de subvenções para a digitalização das empresas), C13.I7 (Fundo Next Tech), C13.I13 [Fundo de Resiliência Regional (FRA)], C14.I4 (Ações especiais no domínio da competitividade), C15.I9 (Mecanismo de financiamento CHIP), C16.R1 (Estratégia nacional de IA), C25.I3 (Fundo para a Plataforma Audiovisual), C31.I3 (Regime de subvenções para apoiar a descarbonização do setor industrial e a cadeia de valor das fontes de energia renováveis e o armazenamento) e C32.I3 (Oportunidades de emprego para trabalhadores da reconstrução e revitalização socioeconómica dos territórios afetados pela DANA). Nessa base, a Espanha solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) A Espanha explicou que foram alteradas 48 medidas de forma a executar alternativas mais adequadas, que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a execução da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, cumprindo simultaneamente os objetivos dessas medidas. Trata-se das seguintes medidas: C1.I1 (Áreas com baixas emissões e transformação dos transportes urbanos e metropolitanos), C2.I1 (Programa de reabilitação para a recuperação económica e social nas áreas residenciais), C2.I4 (Programa de regeneração e desafio demográfico), C3.I4 [Plano para reforçar a sustentabilidade e a competitividade da agricultura e da pecuária (III): investimentos na agricultura de precisão, na eficiência energética e na economia circular no setor da agricultura e da pecuária], C4.I1 (Digitalização e conhecimento do património natural), C4.I2 (Conservação da biodiversidade terrestre e marinha), C4.I3 (Restauração dos ecossistemas e infraestruturas verdes), C4.I4 (Gestão florestal sustentável), C5.I1 [Ações de tratamento, saneamento, eficiência, poupança, reutilização e segurança das infraestruturas (DSEAR)], C5.I2 (Recuperação dos ecossistemas fluviais, infraestruturas hídricas e atenuação dos riscos de inundações), C5.I3 [Transição digital no setor da água (aplicação digital do ambiente) — Projeto estratégico para a recuperação e transformação económicas (PERTE) para a digitalização das utilizações da água], C5.I4 (Adaptar o litoral às alterações climáticas), C6.I2 (Programa da Rede Transeuropeia de Transportes, outras obras), C6.I3 (Intermodalidade e logística), C6.I4 (Programa de apoio a transportes sustentáveis e digitais), C7.I1 (Desenvolvimento das energias renováveis e armazenamento), C7.R3 (Desenvolvimento das comunidades de energia), C10.I1 (Investimento numa Transição Justa), C11.I3 (Transformação digital das administrações públicas regionais e locais, bem como do Ministério da Transformação Digital e dos Serviços Públicos e do Ministério da Política Territorial e da Memória Democrática), C11.I4 (Plano de transição energética na Administração Geral do Estado), C12.I2 (Programa para estimular a competitividade e a sustentabilidade industrial), C12.I3 (Plano de apoio à aplicação da legislação em matéria de resíduos e à promoção da economia circular), C13.I1 (Empreendedorismo),

C14.I1 (Transformação do modelo turístico rumo à sustentabilidade), C15.I6 (Instalação da 5G: redes, evolução tecnológica e inovação), C17.I2 (Infraestruturas de investigação), C17.I5 (Transferência de conhecimentos), C17.I6 (Saúde), C17.I7 (Ambiente, alterações climáticas e energia), C17.I11 (Contribuição voluntária para a AEE para os programas FutureNav), C18.I2 (Ações para reforçar a prevenção e a promoção da saúde), C18.I3 (Reforço das capacidades de resposta a crises sanitárias), C18.I4 (Formação de profissionais de saúde e melhoria do tratamento de doentes com doenças raras), C18.I5 (Plano para racionalizar o consumo de produtos farmacêuticos, promover a sustentabilidade e expandir a carteira de serviços genómicos no Sistema Nacional de Saúde), C18.I6 (Espaço Nacional de Dados de Saúde), C19.I2 (Transformação digital da educação), C19.I3 (Competências digitais para o emprego), C20.I2 (Transformação digital da formação profissional), C21.I1 [Promoção da educação e acolhimento na primeira infância (EAPI)], C23.I1 (Emprego dos jovens), C23.I2 (Emprego feminino e integração da perspectiva de género nas políticas ativas do mercado de trabalho), C24.I1 (Reforço da competitividade das indústrias culturais), C24.I2 (Impulsionar a cultura em todo o território), C25.I1 (Programa para a promoção, modernização e digitalização do setor audiovisual), C26.I2 (Transição ecológica das instalações desportivas), C31.I1 [Investimento que promove o autoconsumo (com base nas energias renováveis e no armazenamento a montante do contador)], C32.I1 (Mobilidade e infraestruturas ecológicas e sustentáveis) e C32.I4 [Prevenção e luta contra as catástrofes naturais: nova componente espanhola da constelação atlântica (ESCA +)]. Nessa base, a Espanha solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) A Espanha explicou que foram alteradas 30 medidas devido à existência de alternativas mais adequadas para executar tais medidas. Trata-se das seguintes medidas: C3.I1 (Plano para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação), C3.I12 (Plano para reforçar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação), C7.I2 (Energia sustentável nas ilhas), C9.I1 (Regime de apoio ao hidrogénio renovável, um projeto nacional), C11.R1 (Reforma para a modernização e digitalização da administração), C12.I1 (Espaços de dados setoriais para digitalizar setores e ações de I & D & I), C13.I14 (Injeção de capital no ICO), C13.I15 (Injeção de capital no ICO), C15.I1 (Extensão da banda larga ultrarrápida), C15.I5 (Implantação de infraestruturas digitais transfronteiriças), C15.I7 (Cibersegurança: Reforçar as capacidades dos cidadãos, das PME e dos profissionais; melhorar o ecossistema do setor), C15.I8 (Chip PERTE: Reforçar o ecossistema científico e tecnológico. Aumento das capacidades de conceção), C19.I1 (Competências digitais transversais), C20.I3 (Oferecer expansão e internacionalização da formação profissional), C21.I3 (Apoio a estudantes vulneráveis), C22.R2 (Modernizar os serviços sociais públicos e dotá-los de um novo quadro regulamentar), C22.I1 (Plano de cuidados e apoio de longa duração: desinstitucionalização, equipamento e tecnologia), C22.I2 (Plano de Modernização dos Serviços Sociais — Transformação tecnológica, inovação, formação e reforço das estruturas de acolhimento de crianças), C22.I4 (Plano Espanha protege-o da violência contra as mulheres), C22.I5 (Construção, aquisição ou renovação de centros de acolhimento de migrantes e requerentes de proteção internacional), C23.I3 (Novas competências para a transição ecológica, digital e produtiva), C23.I4 (Projetos de reequilíbrio e capital próprio), C25.I2 (PERTE «Nova Economia das Línguas»: Informação em espanhol e noutras línguas cooficiais), C28.I1 (Deduções fiscais declaradas para a aquisição de veículos elétricos ou a instalação de estações de carregamento), C31.I2 (Regime de apoio à produção e utilização de hidrogénio renovável),

C31.I5 [Investimento de apoio à descarbonização industrial (subvenções)], C31.I6 [Regime de subvenções para projetos de descarbonização (subvenções)] e C31.I9 (Regime de apoio à transição ecológica). Além disso, a Espanha identificou uma alternativa mais adequada que é mais propícia à concretização dos objetivos do Regulamento (UE) 2021/241 e ao cumprimento dos critérios de avaliação do PRR. Em concreto, a Espanha propôs substituir uma medida, a saber, C28.R2 (Reforma dos benefícios fiscais) que dá resposta a uma recomendação específica por país por uma nova medida, a saber, C8.R5 (Entrada em vigor da legislação que contribui para a transição ecológica) e um novo marco [402a, Publicação de estudos de revisão das despesas do novo ciclo (2022-2026)] no âmbito da medida C29.R1 (Processo de revisão e avaliação da despesa pública) que dá resposta a duas recomendações específicas por país. Ao propor medidas de substituição que dão resposta a um maior número de recomendações específicas por país, o PRR assegura uma maior cobertura dos desafios identificados nas recomendações específicas por país relevantes. Além disso, a substituição de uma medida por duas que dão resposta às recomendações específicas por país contribui para que o PRR represente uma resposta mais abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social do Estado-Membro, assegurando que contribui adequadamente para todos os pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (EU) 2021/241. Nessa base, a Espanha solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (8) A Espanha explicou que cinco medidas deixaram de ser parcialmente exequíveis devido a constrangimentos na cadeia de abastecimento e a dificuldades técnicas inesperadas. Trata-se das seguintes medidas: C13.I12 (Fundo para o Empreendedorismo e as PME da ENISA), C15.I3 (Vouchers de conectividade para PME e particulares), C26.I1 (Digitalização do setor do desporto), C32.I2 (Recuperação de infraestruturas hídricas, ambientais e agrícolas) e C32.I6 (Regime de apoio do ICO para as empresas afetadas pela alteração do ambiente tarifário mundial). Nessa base, a Espanha solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (9) A Espanha explicou que a medida C31.I4 (Investimento de apoio às infraestruturas da rede elétrica) deixou de ser exequível no prazo previsto devido à necessidade de seguir procedimentos de verificação mais morosos do que o inicialmente previsto. Nessa base, a Espanha solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (10) Na sequência da supressão de uma medida e da redução do nível de execução de 30 medidas, a Espanha solicitou, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a utilização dos recursos libertados por essa redução, a fim de aumentar o nível de execução de 11 medidas e de aditar um novo marco. Tal diz respeito à supressão da medida C28.R2 e à redução da execução das seguintes medidas: C2.I2 (Programa de apoio à construção de habitações sociais para arrendamento em edifícios energeticamente eficientes), C3.I12 (Plano para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação), C2.I7 (Mecanismo de empréstimo do ICO para a promoção da habitação social), C9.I1 (Regime de apoio ao hidrogénio renovável, um projeto nacional), C12.I7 [Regime de apoio a projetos estratégicos na cadeia de valor dos automóveis elétricos (empréstimos)], C13.I3 (Digitalização e inovação e regime de subvenções para a digitalização das empresas), C13.I7 (Fundo Next Tech), C13.I12 (Fundo para o Empreendedorismo e as PME da ENISA), C13.I13 [Fundo de Resiliência Regional (FRA)], C13.I15 (Injeção de capital no ICO), C14.I4 (Ações especiais no domínio da competitividade), C15.I3 (Vouchers de conectividade para PME e particulares), C15.I7 (Cibersegurança: Reforçar as capacidades dos cidadãos, das PME e dos profissionais; melhorar o ecossistema do setor), C15.I8 (Chip PERTE: Reforçar o ecossistema científico e tecnológico. Aumento das capacidades de conceção), C15.I9 (Mecanismo de financiamento CHIP), C16.R1 (Estratégia Nacional para a IA), C19.I1 (Competências digitais transversais), C20.I3 (Oferecer expansão e internacionalização da formação profissional), C21.I3 (Apoio a estudantes vulneráveis), C22.I2 (Plano de Modernização dos Serviços Sociais — Transformação tecnológica, inovação, formação e reforço das estruturas de acolhimento de crianças), C22.I5 (Construção, aquisição ou renovação de centros de acolhimento de migrantes e requerentes de proteção internacional), C23.I4 (Projetos de reequilíbrio e capital próprio), C25.I3 (Fundo da Plataforma Audiovisual),

C26.I1 (Digitalização do setor do desporto), C31.I3 (Regime de subvenções para apoiar a descarbonização do setor industrial e da cadeia de valor das fontes de energia renováveis e do armazenamento), C31.I4 (Investimento de apoio às infraestruturas da rede elétrica), C31.I5 [Investimento de apoio à descarbonização industrial (subvenções)], C32.I2 (Recuperação de infraestruturas hídricas, ambientais e agrícolas), C32.I3 (Oportunidades de emprego para os trabalhadores com vista à reconstrução e revitalização socioeconómica dos territórios afetados pela DANA) e C32.I6 (Regime de apoio do ICO às empresas afetadas pela alteração do ambiente tarifário mundial), um aumento da execução das seguintes medidas C2.I1: (Programa de reabilitação para a recuperação económica e social em ambientes residenciais), C3.I1 (Plano para aumentar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação), C12.I1 (Espaços de dados setoriais para digitalizar setores e ações de I & D & I), C13.I14 (Injeção de capital no ICO), C15.I1 (Extensão da banda larga ultrarrápida), C22.I1 (Plano de cuidados e apoio de longa duração: desinstitucionalização, equipamento e tecnologia), C25.I2 (PERTE «Nova Economia das Línguas»: Informação em espanhol e noutras línguas cooficiais), C28.I1 (Deduções fiscais declaradas para a aquisição de veículos elétricos ou a instalação de estações de carregamento), C31.I2 (Regime de apoio à produção e utilização de hidrogénio renovável), C31.I6 [Regime de subvenções para projetos de descarbonização (subvenções)] e C31.I9 (Regime de apoio à transição ecológica), e do aditamento da nova medida C8.R5 (Entrada em vigor da legislação que contribui para a transição ecológica) e do novo marco 402a [Publicação de estudos de revisão das despesas do novo ciclo (2022-2026)]. Nessa base, a Espanha solicitou o aditamento de uma nova medida e de um novo marco e o aumento do nível de execução de 11 medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e metas

- (11) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Espanha.

Avaliação da Comissão

- (12) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (13) A Comissão considera que as alterações propostas pela Espanha não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (14) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o critério 2.5 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 37,277 % da dotação total do PRR alterado, e a 90,974 % do custo total estimado das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima para 2021-2030.

- (15) De um modo geral, o conteúdo da etiquetagem climática de algumas medidas registou um aumento do seu nível de ambição e dos custos, ao passo que outras medidas registaram uma diminuição do seu nível de ambição. De um modo geral, as alterações do PRR espanhol resultam num saldo líquido na contribuição global do PRR para o objetivo climático, que se mantém quase estável em 37,277 %. Continua a ser expectável que as medidas do PRR reduzam as emissões de gases com efeito de estufa e facilitem a utilização de energias renováveis, contribuindo assim para a concretização das metas climáticas para 2030 e do objetivo de neutralidade climática da União até 2050.

Contributo para a transição digital

- (16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 22,578 % da dotação total do PRR alterado, calculado de acordo com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (17) De um modo geral, devido ao aumento dos custos e da ambição de determinadas medidas com etiquetagem digital e a redução de outras medidas, as alterações ao PRR de Espanha resultam num aumento líquido na contribuição global do PRR para o objetivo digital, de 21,517 % para 22,578 %. O PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital, nomeadamente através do aumento da digitalização da administração pública e das empresas e do aumento do número de serviços digitais prestados aos cidadãos e empresas.

Acompanhamento e execução

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições do PRR alterado são adequadas (classificação A) para assegurar um acompanhamento e uma execução eficazes do plano, incluindo o calendário, os marcos e metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (19) Além das disposições anteriormente consideradas adequadas, a Espanha adotou disposições jurídicas complementares para assegurar a boa gestão financeira e a relação custo-eficácia dos recursos recebidos. Em especial, se as despesas elegíveis finais de determinados projetos financiados por subvenções a nível nacional, regional ou local forem inferiores ao montante inicialmente concedido, os montantes disponíveis daí resultantes são reafetados no mesmo domínio de intervenção da componente em causa, em conformidade com os requisitos aplicáveis em matéria de etiquetagem.

Custos

- (20) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos total estimado do plano é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (21) O montante dos custo total estimado do PRR alterado está em consonância com a natureza e o tipo de reformas e investimentos previstos. Consequentemente, as estimativas de custos da maioria das medidas que constam do PRR alterado são consideradas razoáveis e plausíveis. A Espanha forneceu informações e elementos de prova suficientes de que o montante do custo total estimado não está coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, o custo total estimado do PRR alterado está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional. Justifica-se, por conseguinte, a atribuição da classificação B ao PRR alterado.

Avaliação positiva

- (22) Na sequência da avaliação positiva pela Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e com o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes, e o montante disponibilizado pela União para a sua execução.

Contribuição financeira

- (23) O custo total estimado do PRR alterado de Espanha é de 101 318 408 928 EUR. Uma vez que o montante do custo total estimado do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Espanha, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, que é atribuída ao PRR alterado de Espanha deverá ser igual a 79 854 183 024 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada a Espanha permanece inalterada.

¹¹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Empréstimos

- (24) A fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, foi disponibilizado a Espanha um apoio sob a forma de empréstimos no montante total de 83 160 060 000 EUR, através da Decisão de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023. Na sequência da supressão da medida C3.I12 (Plano para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação) e da diminuição do nível de execução das medidas C2.I7 (Mecanismo de empréstimo do ICO para a promoção da habitação social), C12.I7 [Regime de apoio a projetos estratégicos na cadeia de valor dos automóveis elétricos (empréstimos)], C13.I7 (Fundo Next Tech), C13.I12 (Fundo de Empreendedorismo e PME da ENISA), C13.I13 (Fundo de Resiliência Regional (FRA)), C13.I15 (Injeção de capital no ICO), C15.I9 (Mecanismo de financiamento CHIP) e C25.I3 (Fundo para a Plataforma Audiovisual), a Espanha não solicitou a utilização dos recursos sob a forma de empréstimo libertados para apoiar novas medidas ou aumentar o nível de execução das medidas existentes no âmbito do PRR. O montante do custo total estimado do PRR é inferior à contribuição financeira disponível para a Espanha e do apoio sob a forma de empréstimo que lhe tinha sido disponibilizado por meio da Decisão de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023. O apoio total sob a forma de empréstimo disponibilizado a Espanha deverá, portanto, ser reduzido para 21 448 689 929 EUR.
- (25) O montante da contribuição financeira para a Espanha deverá ser determinado em conformidade com o artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/241. No entanto, nos termos da Decisão de Execução da Comissão de 3 de agosto de 2026 relativa à redução do montante da primeira parcela do apoio não reembolsável à Espanha, adotada em conformidade com o artigo 24.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira foi reduzida em 197 971 828 EUR e a Espanha não pode solicitar o seu desembolso à Comissão.

- (26) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.
- (27) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado de Espanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 2.º-A, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União disponibiliza a Espanha um empréstimo no montante máximo de 21 448 689 929 EUR.»»;

2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino de Espanha.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
